



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 882/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São José do Jatobá, na forma da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São José do Jatobá, inscrita no CNPJ sob n° 01.534.312/0001-48, entidade privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria tem por finalidade apoiar ação de interesse público consistente no fortalecimento da agricultura familiar, do associativismo rural e da infraestrutura comunitária do Assentamento São José do Jatobá, mediante apoio financeiro destinado à execução da primeira etapa da reforma e ampliação do barracão comunitário da entidade.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DA PARCERIA**

Art. 3º Constitui objeto do Termo de Fomento a execução da primeira etapa da reforma e ampliação do barracão comunitário da Associação, compreendendo:

- I – Aquisição de materiais metálicos destinados à estrutura da cobertura;
- II – Aquisição de materiais de construção;
- III – Contratação de mão de obra especializada;


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Execução da ampliação da estrutura existente;

V – Instalação da cobertura;

VI – Demais serviços previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 4º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta Lei e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º A celebração da parceria dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil e do atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

I – Executar integralmente o objeto da parceria;

II – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas;

IV – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;

V – Manter arquivada toda a documentação relativa à parceria;

VI – Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo e dos representantes da Administração Municipal aos documentos e locais relacionados à execução do objeto;

VII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;

VIII – Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma estabelecida nesta Lei e no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IV


Helionar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 8º O repasse ocorrerá em parcela única, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º Os recursos poderão ser utilizados exclusivamente para:

- I – Aquisição de materiais metálicos;
- II – Aquisição de materiais de construção;
- III – Contratação de mão de obra especializada;
- IV – Demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE**

Art. 10. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Termo de Fomento e das normas expedidas pelo Município.

Art. 11. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – A execução integral do objeto;
- II – O cumprimento das metas previstas;
- III – A regular aplicação dos recursos públicos;
- IV – A compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho.


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – Relatório de execução do objeto;
- II – Relatório fotográfico da execução da obra;
- III – Notas fiscais e documentos fiscais das despesas realizadas;
- IV – Comprovantes de pagamento;
- V – Extratos da conta bancária específica;
- VI – Conciliação bancária, quando necessária;
- VII – Relação dos pagamentos efetuados;
- VIII – Declaração de cumprimento do objeto;
- IX – Demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 13. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, que poderá:

- I – Aprová-la;
- II – Aprová-la com ressalvas;
- III – Rejeitá-la, quando constatadas irregularidades.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas, a rejeição das contas ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive:

- I – Suspensão de novos repasses;
- II – Restituição dos recursos ao erário, acrescidos das cominações legais, quando cabíveis;
- III – Demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A execução da parceria será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo Poder Executivo, competindo-lhes monitorar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado.

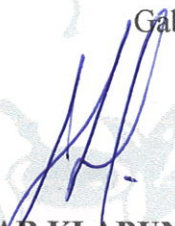
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei e à formalização do Termo de Fomento.

Art. 18. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Fomento para todos os efeitos legais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 564

Página 5 de 10

Complementar fará jus a vencimento de dois salários-mínimos vigente, acrescido das vantagens estabelecidas no art. 16, desde que atendido os requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. O vencimento do ACS e do ACE será paritário e poderá ser recepcionado por Decreto sempre que houver alteração no piso salarial, no mesmo valor ou percentual de reajuste do piso nacional.

Art. 20. As atribuições dos cargos efetivos de ACS e de ACS são as estabelecidas na Lei Federal nº 11.350/06.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate a Endemias - ACE, constantes da Lei nº 558, de 10 de novembro de 2015, passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Município.

§ 1º É vedada a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos relacionados no caput bem como o provimento dos mesmos sob qualquer título.

§ 2º As funções de ACS e de ACE criadas por esta Lei, será reduzida pela quantidade de cargos efetivos preenchidos mediante concurso público, de modo que, com a vacância do cargo efetivo aumenta-se a vaga da função a ser preenchida por processo seletivo de provas ou de provas e títulos com a contratação por tempo indeterminado dos aprovados.

§ 3º Os servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que ingressaram até a data de publicação desta Lei, permanecem regidos pela legislação específica.

Art. 22. Os encargos financeiros resultantes da implementação desta Lei Complementar serão cobertos por verbas orçamentárias específicas, complementadas caso se faça preciso.

Art. 23. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 882/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São José do Jatobá, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São José do Jatobá, inscrita no CNPJ sob nº 01.534.312/0001-48, entidade privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria tem por finalidade apoiar ação de interesse público consistente no fortalecimento da agricultura familiar, do associativismo rural e da infraestrutura comunitária do Assentamento São José do Jatobá, mediante apoio financeiro destinado à execução da primeira etapa da reforma e ampliação do barracão comunitário da entidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 3º Constitui objeto do Termo de Fomento a execução da primeira etapa da reforma e ampliação do barracão comunitário da Associação, compreendendo:

I - Aquisição de materiais metálicos destinados à estrutura da cobertura;

II - Aquisição de materiais de construção;

III - Contratação de mão de obra especializada;

IV - Execução da ampliação da estrutura existente;

V - Instalação da cobertura;

VI - Demais serviços previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta Lei e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º A celebração da parceria dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil e do atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

I - Executar integralmente o objeto da parceria;

II - Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III - Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas;

IV - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;

V - Manter arquivada toda a documentação relativa à parceria;

VI - Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo e dos representantes da Administração Municipal aos documentos e locais relacionados à execução do objeto;

VII - Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;

VIII - Prestar contas da aplicação dos recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 564

Página 6 de 10

recebidos na forma estabelecida nesta Lei e no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 8º O repasse ocorrerá em parcela única, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º Os recursos poderão ser utilizados exclusivamente para:

- I - Aquisição de materiais metálicos;
- II - Aquisição de materiais de construção;
- III - Contratação de mão de obra especializada;
- IV - Demais despesas previstas no Plano de Trabalho

aprovado.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 10. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Termo de Fomento e das normas expedidas pelo Município.

Art. 11. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I - A execução integral do objeto;
- II - O cumprimento das metas previstas;
- III - A regular aplicação dos recursos públicos;
- IV - A compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I - Relatório de execução do objeto;
- II - Relatório fotográfico da execução da obra;
- III - Notas fiscais e documentos fiscais das despesas realizadas;
- IV - Comprovantes de pagamento;
- V - Extratos da conta bancária específica;
- VI - Conciliação bancária, quando necessária;
- VII - Relação dos pagamentos efetuados;
- VIII - Declaração de cumprimento do objeto;
- IX - Demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 13. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, que poderá:

- I - Aprová-la;
- II - Aprová-la com ressalvas;
- III - Rejeitá-la, quando constatadas irregularidades.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas, a rejeição das contas ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive:

- I - Suspensão de novos repasses;
- II - Restituição dos recursos ao erário, acrescidos das cominações legais, quando cabíveis;
- III - Demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A execução da parceria será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo Poder Executivo, competindo-lhes monitorar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei e à formalização do Termo de Fomento.

Art. 18. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Fomento para todos os efeitos legais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 143/2026

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **AUTORIZAR a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer a realizar a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 04/2026**, gerida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO, junto a empresa KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 80.125.305/0001-69, visando aquisição e instalação de dois conjuntos de parques infantis (playgrounds) temáticos, coloridos e inclusivos, item 05 da referida ata, no valor total de R\$ R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme justificativa técnica apresentada e documentos que instruem o processo.

Determino, ainda, que sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador para a formalização da adesão.

Paranhos/MS, 11 de agosto de 2026.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal